

RESOLUÇÃO N° 002/2009

Estabelece a pontuação-limite para avaliação dos quesitos da Prova de Títulos em concursos públicos de magistério para a Classe de Professor Titular, no âmbito da Escola de Engenharia da UFMG

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, órgão de deliberação superior da Unidade, no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião realizada no dia 30/10/2009,

Considerando os termos da Resolução nº 11/09 do Conselho Universitário, de 06/10/2009;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a seguinte tabela de pontuação-limite, única para a Escola de Engenharia, independentemente da área de conhecimento, que estipula o valor máximo dos pontos para a avaliação dos quesitos gerais das Provas de Títulos em concursos públicos de magistério para a Classe de Professor Titular, definidos no Artigo 21, Incisos I a VI da Resolução do Conselho Universitário nº 15/96, de 05/12/1996.

Quesitos	Pontuação limite
Títulos acadêmicos	10
Experiência docente	30
Produção científica, técnica, artística e cultural na área	30
Administração acadêmica/Experiência profissional não docente.	25
Distinções	05

Art. 2º - A presente Resolução passa a vigorar a partir desta data.

Sala da Congregação, 30 de outubro de 2009.

Prof. Fernando Amorim de Paula
Presidente da Congregação